



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09384/11

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – AUSÊNCIA DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A BENEFICIÁRIOS - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

### **RESOLUÇÃO RC1 – TC 017 / 2012**

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de pensão vitalícia concedida a **Senhora ELVIRA CEZÁRIO BATISTA**, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor **HIGINO GOMES BATISTA**, conforme **Portaria nº 0122** (fls. 27).

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 30), concluiu-se pela necessidade de notificação do Presidente da PBPREV, com vistas a que enviasse a documentação referente aos benefícios das **Senhoras IMACULADA SOUZA BATISTA** e **MARTA SOUZA BATISTA**, também dependentes do servidor falecido.

Citados, o ex e o atual Presidentes da PBPREV, respectivamente, **Senhores DIOGO FLÁVIO DE LYRA BATISTA** e **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**, deixaram transcorrer *in albis* o prazo que lhes fora concedido.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### **PROPOSTA DE DECISÃO**

O Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, **Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**, para que proceda à juntada da documentação referente ao benefício das Senhoras **IMACULADA SOUZA BATISTA** e **MARTA SOUZA BATISTA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 30), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

#### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09384/11; e**

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 09384/11

Pág. 2/2

***Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para que proceda à juntada da documentação referente ao benefício das Senhoras IMACULADA SOUZA BATISTA e MARTA SOUZA BATISTA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 30), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 01 de março de 2.012.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB